



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.057/2021

Em, 15 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IPTU GERADO EM 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O IPTU gerado no ano 2021 poderá ser pago em três parcelas, sendo a primeira com desconto de 20% (vinte por cento), vencível em 30/05/2021, a segunda com desconto de 15% (quinze por cento), vencível em 30/06/2021, e a terceira com desconto de 10% (dez por cento), vencível em 30/07/2021.

Art. 2º - O IPTU de 2021 poderá ser parcelado em seis vezes sem desconto e sem juros, em até seis vezes, iniciando-se em 30/06/2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de março de 2021.

APROVADO

Em 15/03/2021

Arison Valero da Silva
Presidente / CMSMG

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 15/03/2021
Silva

SANCIONADO

Em 15/03/2021

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal